



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

## DECRETO Nº 28/2020 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas no mês de setembro de 2020, visando a contenção da covid-19, e da outras providencias .”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, em especial o inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** a grave crise da saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate a disseminação do surto pandêmico;

**CONSIDERANDO** a competência desse ente, inclusive ratificada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos recentes julgamentos da ADI nº 6341 e do ADPF nº 672, onde se entabula que os Municípios somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecidos pela União e pelo Estado mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas no mês de setembro de 2020, visando a contenção da covid-19 no âmbito do município de São Luís do Piauí.

**Art. 2º** - As atividades em **BARES** e **RESTAURANTES** seguirão as seguintes restrições: funcionarão de **SEGUNDA A SÁBADO DAS 08:00H AS 22:00H** com proibição de festas ao vivo, som automotivo, no máximo 50% da capacidade distanciamento de 2 metros entre as pessoas, uso de máscara e disponibilização de álcool em gel.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

**Art. 3º** - Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas aos domingos do mês de setembro de 2020, em bares restaurantes, supermercados, mercearias e mercadinhos.

**Art. 4º** - Fica determinado a prorrogação da suspensão da realização de eventos, shows, festas, funcionamento de piscinas com acesso ao público, campo de futebol com acesso ao público e inaugurações por tempo indeterminado.

**Art. 5º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, com apoio da Polícia Militar.

**Art. 6º** - As demais atividades comerciais funcionarão sem restrições de dias e horários.

**Art. 6º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI, ESTADO DO PIAUÍ, em 10 de setembro de 2020.**

---

**Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa**  
**Prefeito Municipal**